

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022/SMRI
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 8610.2022/0001305-7**

**CONTRATO DE ACOMPANHAMENTO E METAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E A
EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., COM
FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15.929/2013.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, sita no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, Centro, São Paulo-SP, de agora em diante denominada **Secretaria**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Relações Internacionais, Sra. **Marta Teresa Suplicy**, e a **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**, aqui denominada simplesmente **Spcline**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, sita na Rua Libero Badaró, nº 293, 22º andar, conjunto 22B, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **Viviane Ferreira da Cruz**, portadora da cédula de identidade RG nº 50.214.310-1 (SSP/SP) e do CPF nº 010.062.785-40, e pelo Diretor Executivo, Sr. **Luiz Francisco Vasco de Toledo**, portador da cédula de identidade RG nº 33.583.854-6 (SSP/SP) e do CPF nº 289.559.468-64, à vista do constante no processo eletrônico nº **8610.2022/0001305-7**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE ACOMPANHAMENTO E METAS**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto o planejamento estratégico e a execução de ações relacionadas ao projeto “Virada ODS”, conforme Plano de Trabalho e Orçamento que integram o presente como Anexo 01.

Parágrafo único. São finalidades do presente Contrato:

I- Melhorar a eficiência da utilização dos recursos públicos na execução de políticas públicas afetas às partes, objetivando como produto final a realização de um documentário de média metragem sobre a Virada ODS para efeitos de conferir ainda maior alcance às ações realizadas no âmbito do compromisso municipal com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

II- Propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão dos recursos públicos e da efetividade das políticas públicas comumente desenvolvidas no escopo do Plano de Trabalho.

III- Aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais, considerando ainda as características próprias das atividades a serem desenvolvidas.

IV- Promover a gestão por resultados no âmbito da Administração Pública Municipal, estimulando o atingimento de metas para uma utilização de recursos eficiente, sem desconsiderar a natureza específica das atividades para fins de avaliação de resultados atingidos.

V- Dar transparência e publicidade às ações conjuntas entre as partes e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da Spcline

2.1. São obrigações da **Spcline**:

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais
Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020
55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513
smri@prefeitura.sp.gov.br

- I- Realizar as ações necessárias para planejamento, coordenação e execução das ações fixadas no Anexo 01, a fim de alcançar os objetivos previstos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares.
- II- Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos.
- III- Aperfeiçoar a gestão dos recursos financeiros e humanos de forma necessária ao cumprimento das ações previstas, objetivando a eficiência na implementação da política e o sucesso das ações executadas.
- IV- Participar das atividades de acompanhamento deste Contrato junto à **Secretaria**, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento.
- V- Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.
- VI- Prestar as informações adicionais à **Secretaria** e aos órgãos de controle sempre que solicitada, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios.
- VII- Implantar plano de ação para coleta e processamento dos respectivos indicadores de avaliação de resultados acordados com a **Secretaria** de acordo com cada ação específica.
- VIII- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das avaliações de desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Secretaria

3.1. São obrigações da Secretaria:

- I- Zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados previstos.
- II- Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato.
- III- Apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, provendo os meios e os recursos financeiros necessários, na forma acordada neste Contrato ou em outro instrumento próprio.
- IV- Dar publicidade às metas previstas e aos relatórios de progresso e suas consequências.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **73.10.07.212.3015.4.910.3.3.91.39.00.00.0**, garantido através da **Nota de Empenho nº 57.652/2022**.
- 4.2 Para eventual liberação de aporte complementar deverá ser efetuada a reserva de recursos para complementação dos valores previstos no presente, com a ratificação do presente Contrato.
- 4.3. Os recursos previstos no subitem 4.1, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia-SELIC e/ou caderneta de poupança, devendo os rendimentos eventualmente auferidos serem revertidos exclusivamente na realização do objeto do Contrato, com indicação de sua utilização por ocasião das reuniões mensais de acompanhamento, conforme cláusula sexta.
- 4.4. Os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à **Secretaria** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – Da transferência, do repasse de recursos e da remuneração

- 5.1. A transferência dos recursos previstos no subitem 4.1 será efetuada pela **Secretaria** em parcela única após a assinatura do ajuste.
- 5.2. A transferência será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente no Banco do Brasil a ser indicada pela **Spcone**, própria e exclusiva para a movimentação dos recursos do Contrato, ficando autorizado à

Prefeitura de São Paulo – Relações Internacionais
Viaduto do Chá, 15 – 7º andar São Paulo SP 01002-020
55 11 3113-8512 / 55 11 3113-8513

smri@prefeitura.sp.gov.br

Secretaria o acesso à movimentação desta conta a qualquer momento, para efeitos de fiscalização e acompanhamento.

5.3. Para a execução e gerenciamento dos recursos oriundos deste Contrato a **Spcline** será remunerada de acordo com o orçamento em anexo, da seguinte maneira:

I- Taxa de 15% (quinze por cento) de gerenciamento dos recursos, aplicáveis apenas sobre a execução orçamentária com terceirizadas.

II- Custos fixos de despesas administrativas e de pessoal da Spcline alocados para o acompanhamento e execução contratual durante o período de desenvolvimento da ação.

III- Remuneração por serviços técnicos prestados pela empresa conforme descritos Plano de Trabalho, a saber:

a) Curadoria de conteúdo.

b) Consultoria de argumento.

c) Prospecção, curadoria, seleção, contratação e gestão de profissionais terceirizados de acordo com a orientação técnica, artística e estética para execução da demanda (produtora, diretor e consultores externos).

d) Acompanhamento e gestão da execução da obra audiovisual intentada.

e) Articulação junto à **Secretaria** acerca das informações e objetivos do documentário para alinhamento técnico e artístico aos objetivos da ação.

Parágrafo único. A remuneração específica da **Spcline** será devida após a execução da respectiva ação prevista de acordo com cronograma proposto no Plano de Trabalho, condicionada à apresentação de relatório técnico operacional por parte da **Spcline** e aprovação por parte da **Secretaria**.

5.4. Para efeitos de prestação de contas financeira da execução orçamentária da ação a **Spcline** deverá apresentar os contratos e notas fiscais ou documentos equivalentes dos prestadores de serviços terceirizados e pessoal temporário contratado. A execução orçamentária referente à remuneração própria da empresa (tanto referentes às despesas de pessoal e administrativas, à taxa de 15% e à remuneração pelos serviços técnicos prestados) serão contabilizadas pela **Spcline** como receita operacional de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis, somente após aprovação da ação pela **Secretaria**.

CLÁUSULA SEXTA – Do acompanhamento

6.1. O acompanhamento, fiscalização, supervisão e a avaliação dos resultados da ação serão feitos pela **Secretaria**, à qual competirá:

I- Monitorar a execução do Contrato, bem como acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela **Spcline** a partir dos objetivos elencados no Plano de Trabalho.

II- Providenciar a revisão do Contrato, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de resultados previstos para a ação.

III- Convocar reuniões extraordinárias para fins de acompanhamento e avaliação, sempre que estas se fizerem necessárias.

6.2. Para fins de supervisão e avaliação dos resultados, bem como análise dos relatórios de avaliação e desempenho, a **Secretaria** poderá constituir Comissão especial de funcionários, através de ato próprio.

6.3. A **Spcline** deverá encaminhar à **Secretaria** relatórios de avaliação e desempenho mensais, com o comparativo entre os objetivos propostos e alcançados e a situação de cada, acompanhados dos demais documentos que julgar pertinentes para análise.

§1º A **Spcline** deverá se reunir com a **Secretaria** pelo menos 01 (uma) vez por bimestre para compatibilização das ações propostas e análise comparativa dos resultados atingidos no período.

§2º As reuniões de acompanhamento deverão ser convocadas pela **Spcline**, a quem competirá fornecer à **Secretaria** os relatórios e demais documentos necessários para instrução dos trabalhos, sem prejuízo de solicitações adicionais por parte da **Secretaria**.

§3º Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões de acompanhamento realizadas.

§4º Após as respectivas reuniões, o material apresentado e a ata de reunião deverão ser juntadas ao processo eletrônico disposto no preâmbulo do Contrato.

6.4. Ao final do prazo de vigência do Contrato, a **Spcline** deverá apresentar relatório final de avaliação e desempenho, com o comparativo entre as metas e objetivos propostos e atingidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da revisão Plano de Trabalho e Orçamento

7.1. Para a revisão e alteração dos objetivos específicos ou para o remanejamento de recursos previstos no Anexo 01, a **Spcline** submeterá à **Secretaria**, através de correspondência eletrônica, planilha atualizada identificando as revisões propostas e as devidas justificativas.

§1º Havendo concordância da **Secretaria**, a revisão e alteração do Anexo 01 será feita mediante Termo Aditivo.

§2º As correspondências eletrônicas, o Anexo 01 atualizado e os demais documentos relativos a este procedimento deverão ser devidamente juntados ao processo eletrônico disposto no preâmbulo deste Contrato tão logo realizados.

CLÁUSULA OITAVA – Da alteração do Contrato

8.1. O Contrato poderá ser alterado, prorrogado ou renovado sucessivas vezes, mediante expressa concordância das partes.

Parágrafo único. A alteração, prorrogação ou renovação do Contrato deverá ser feita por escrito, mediante Termo Aditivo.

8.2. A necessidade de alteração do Contrato poderá ser analisada nas seguintes hipóteses:

I- Expressa recomendação para sua revisão por parte da **Secretaria**.

II- Por solicitação da **Spcline**, no caso de surgimento de demandas devidamente justificadas relacionadas à execução da ação ou política, bem como da análise de oportunidades subsequente de ações, de maior impacto, àquelas pactuadas inicialmente.

III- Ocorrência de externalidades que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento orçamentário ou outras.

8.3. Na hipótese de alteração contratual, o Anexo 01 será revisto e alterado mediante o procedimento estabelecido na cláusula sétima.

8.4. Na hipótese de renovação contratual, será elaborado novo Anexo 01.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

9.1. O Contrato e seus Anexos poderão ser rescindidos de comum acordo ou por ato unilateral da **Secretaria**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial nos casos:

I- De não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

II- De razões de interesse público, devidamente justificadas pela **Secretaria**, na impossibilidade de revisão nos termos das cláusulas sétima e oitava deste Contrato.

9.2. Na hipótese de rescisão unilateral pela **Secretaria**, não caberá qualquer indenização ou pagamento a título de perdas e danos à **Spcline**. Eventuais recursos remanescentes previstos no subitem 4.1 deverão ser restituídos à **Secretaria** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

9.3. O Contrato e seu Anexo poderão ainda ser denunciados caso ocorra situação ou motivo superveniente a qual não deu causa nenhuma das partes e que impeça o cumprimento de seus objetivos.

CLÁUSULA DEZ – Da vigência

10.1. O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses a contar de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado ou renovado, nos termos da cláusula oitava do presente.

10.2. O respectivo Anexo deverá prever cronograma próprio para a realização das ações específicas definidas no instrumento, de acordo com a natureza e complexidade da ação.

CLÁUSULA ONZE – Das sanções administrativas

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato e de seus Anexos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas pela **Secretaria**:

I- Advertência, para infrações que não prejudiquem a adequada execução das ações ou do Contrato.

II- Multa, para infrações que prejudiquem a adequada execução, de acordo com as hipóteses abaixo:

a) Até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou da respectiva ação para as hipóteses de inexecução parcial, de acordo com a gravidade da falta. O atraso superior a 30 (trinta) dias para o cumprimento de qualquer ação, sem justificativa por parte da **Spicine**, será considerado inexecução parcial.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da respectiva ação para a hipótese de inexecução total, à exceção de exclusão de ações através de revisão do Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima.

11.2. As sanções administrativas poderão ser dispensadas pela **Secretaria** quando aceitas as justificativas para o respectivo descumprimento.

CLAUSULA DOZE – Da fiscalização

12.1. Nos termos do art.6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014 serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do ajuste:

I- Por parte da **Secretaria**: Igor dos Santos Lacerda, RF: 892.752-9.

II- Por parte da **Spicine**: Malila Nami Cutrim Ohki, CPF nº 370.349.198-10.

12.2. Compete às fiscais do Contrato a coordenação das ações e interlocução necessária entre a **Spicine** e a **Secretaria**, sendo responsáveis por todos os trâmites formais e procedimentais necessários para o adequado andamento do Contrato e do respectivo processo eletrônico.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de sua competência, as fiscais deverão ser convocadas a participar de todos os atos e deliberações envolvendo o Contrato, respeitadas as competências exclusivas de cada parte.

CLÁUSULA TREZE – Da publicidade

13.1. As partes darão ampla publicidade ao presente Contrato, ao seu Anexo 01 e às avaliações de resultado realizadas, mediante publicação do Diário Oficial da Cidade quando legalmente exigido, e em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como em outros meios ou plataformas que julgarem cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – Disposições finais

14.1. Cada parte responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste Contrato, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes, cabendo a cada qual a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade por ela realizada.

14.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto Municipal nº 56.633/2015).

14.3. Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo deste Contrato que não possa ser resolvido pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, a tudo presentes, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 27 de julho de 2022.



Marta Teresa Suplicy
Secretária Municipal de Relações Internacionais
Secretaria Municipal de Relações Internacionais


VIVIANE FERREIRA DA CRUZ

Viviane Ferreira da Cruz
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.


LUIZ FRANCISCO VASCO DE TOLEDO

Luiz Francisco Vasco de Toledo
Diretor Executivo
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:


Madila Nami Coimbra Chel

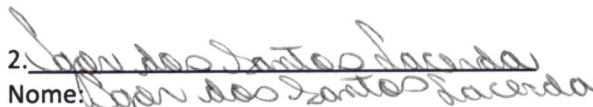
ASSINATURA ELETRÔNICA

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:


Igor do Santos Jacunda
RG: 50.140.390-5
CPF/MF: 472.092.638-02

TERMO DE CONTRATO Nº 008 2022 SMRI pdf
Código do documento 2377e046-4952-4b35-acae-c40fc54e6293



Assinaturas



VIVIANE FERREIRA DA CRUZ
viviane.odun@gmail.com
Assinou



Luiz Francisco Vasco de Toledo
luiz.toledo@spcine.com.br
Assinou



Malila Nami Cutrim Ohki
malila.ohki@spcine.com.br
Assinou

Malila Nami Cutrim Ohki

Eventos do documento

07 Jul 2022, 16:17:37

Documento 2377e046-4952-4b35-acae-c40fc54e6293 **criado** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email:contratos@spcine.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-07T16:17:37-03:00

07 Jul 2022, 16:19:00

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email:contratos@spcine.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-07T16:19:00-03:00

07 Jul 2022, 16:21:46

LUIZ FRANCISCO VASCO DE TOLEDO **Assinou** (e1bb4c35-0110-496f-b0ce-d8c6706bea83) - Email:luiz.toledo@spcine.com.br - IP: 187.90.206.199 (ip-187-90-206-199.user.vivozap.com.br porta: 15740) - Documento de identificação informado: 289.559.468-64 - DATE_ATOM: 2022-07-07T16:21:46-03:00

07 Jul 2022, 16:28:12

MALILA NAMI CUTRIM OHKI **Assinou** - Email: malila.ohki@spcine.com.br - IP: 177.141.237.53 (b18ded35.virtua.com.br porta: 38820) - Documento de identificação informado: 370.349.198-10 - DATE_ATOM: 2022-07-07T16:28:12-03:00

07 Jul 2022, 19:05:30

VIVIANE FERREIRA DA CRUZ **Assinou** (6a48a04f-55a3-4782-87e6-796edf609654) - Email: viviane.odun@gmail.com - IP: 189.40.88.127 (127.88.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 25436) - **Geolocalização:** -23.54564292054188 -46.63450947429715 - Documento de identificação informado: 010.062.785-40 - DATE_ATOM: 2022-07-07T19:05:30-03:00





Hash do documento original

(SHA256):fc90c68e3e8c98f1683b31baa49d169164cbb175d47c1ac8cfe4a26e77f0f75d

(SHA512):1121edf77cc9c3512b4684fa83be4e55050d1b922fa175e0914d0246e1568cbbaa29e25540c04b83266c3d02d13c541f929598b9f5ba768085cde4082423c059

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign